

Processo: 00200.004041/2017-75



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0071**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ATUAL FORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME**, para a prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ATUAL FORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME**, com sede na QNE 15, Lote 20, Sala 201, Taguatinga-DF, CEP 72.110-045, telefone nº (61) 3963-3435, CNPJ-MF nº 10.511.984/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAZARO GOMES DE MOURA, CI. 313.524, expedida pela SSP-DF, CPF nº 066.776.731-20, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo Contratações, conforme documento digital nº 00100.139232/2017-85 do Processo nº 00200.004041/2017-75, observado o Parecer nº 530/2017- ADVOSF, documento digital nº 00100.132097/2017-47, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.114645/2017-57-1 (ANEXO I), fls.49-54, o projeto básico, documento digital nº 00100.111436/2017-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, até o limite de 600 (seiscentos) estudantes, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - designar formalmente o responsável por receber e fornecer as informações relativas ao Contrato ao gestor do Contrato no SENADO;
- V - comunicar o endereço eletrônico para o qual deverão se remetidas as informações necessárias solicitadas pelo SENADO e as listas mensais de estagiários ativos;
- VI - comunicar formalmente ao gestor do Contrato no SENADO sobre qualquer alteração do responsável, do endereço eletrônico, endereço ou telefone;
- VII - solicitar formalmente as informações necessárias ao gestor do Contrato no SENADO;
- VIII - apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Apólice do Seguro deverá ser emitida e entregue pela CONTRATADA ao gestor do Contrato no SENADO em até, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos das Condições Gerais do Seguro deverão ser apresentados anexo à Apólice do Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos relativos ao pagamento e as informações referentes à execução contratual deverão ser dirigidos aos gestores titular ou substituto do Contrato, no Serviço de Gestão de Estágios/Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO: Via N2, Anexo D, Bloco 10, Salas 13/14, Pavimento Inferior; telefone 3303-5823; e-mail sgest@senado.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a União (SENADO FEDERAL) acionada diretamente como correclamada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – fornecer à CONTRATADA, mensalmente, relatório com o nome de todos os estagiários ativos no mês de vigência do seguro;
- II** – comunicar à CONTRATADA os casos de problemas com a transmissão do relatório mensal com o número de estagiários ativos;
- III** – encaminhar à CONTRATADA, no menor prazo possível, todos os documentos necessários à indenização de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório mensal com o número de estagiários ativos no Programa de Estágio, emitido pela CONTRATANTE, será enviado por meio eletrônico, para o endereço designado pela CONTRATADA, até o vigésimo sexto dia do mês anterior ao vencimento da fatura.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CONTRATANTE cobrar qualquer taxa dos estagiários incluídos no seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SEGURADOS

Deverão participar do seguro todos os estudantes contratados como estagiários do SENADO, até o limite máximo de 600 (seiscentos), a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro deverá prever a ocorrência de inclusões ou exclusões de estagiários, respeitando o período de vigência da Apólice de Seguro e o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, sendo esta movimentação comunicada à Seguradora através do envio da listagem mensal de estagiários ativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os estudantes contratados como estagiários do SENADO deverão ser incluídos no grupo de estagiários segurados independentemente da apresentação de documentos à CONTRATADA e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES AOS SEGURADOS

O seguro deverá garantir o pagamento do capital segurado ao próprio segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos na Apólice, nas Condições Gerais e Específicas do Seguro, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, respeitada a vigência deste Contrato, e independentemente do local onde esteja o estagiário ou de seu beneficiário ter sido indicado anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá constar na Apólice do Seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando-se claramente quais prejuízos serão cobertos pela Apólice e quais estarão excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Terão cobertura, até o limite da garantia, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as indenizações decorrentes de:

- I - Morte Acidental;
- II - Invalidez Permanente Total por Acidente; e,
- III - Invalidez Permanente Parcial por Acidente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A indenização destinada aos estagiários será definida da seguinte forma:

I - Em casos de Morte Acidental, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Em casos de Invalidez Permanente Total por Acidente, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

II - Em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, os beneficiários receberão o percentual correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o descrito nas Condições Gerais do Seguro e o estabelecido pela SUSEP.

PARÁGRAFO QUARTO – O detalhamento e as especificações dos casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, bem como a tabela para Cálculo da Indenização em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, deverão constar das Condições Gerais do Seguro, nos termos estabelecidos pela SUSEP.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para pagamento da indenização por parte da Seguradora deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da documentação completa à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

A vigência da cobertura individual deverá corresponder à vigência do estágio realizado no SENADO, respeitada a vigência do Contrato firmado entre as partes, durante as 24 horas de todos os dias da semana, independentemente do local onde esteja o estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da cobertura individual deverá ter início à 0 (zero) horas do dia subsequente da efetiva contratação do estagiário pelo SENADO, sem prazo de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Segurado ou Beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar o pagamento da indenização, observados os prazos prescricionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO COLETIVO

O seguro deverá iniciar à **0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2017 e deverá ter vigência até 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2018.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor correspondente ao total de estagiários ativos no mês da respectiva cobrança, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.114645/2017-57-1 (ANEXO I), fls. 49-54, sendo o prêmio calculado pro-rata para os estagiários contratados no respectivo mês e não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO	600 vagas
Valor mensal da contribuição individual	R\$ 210,80
Valor anual da contribuição individual	R\$ 2.529,60

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do pagamento por parte do SENADO estará condicionada:

I – à apresentação, ao gestor do Contrato no SENADO, da Nota Fiscal ou boleto de cobrança, emitida pela CONTRATADA, correspondente ao número de estagiários ativos, informado pelo CONTRATANTE até o dia 26 do mês anterior ao mês da fatura;

II – à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, da Apólice do Seguro e das Condições Gerais e Específicas do Seguro, nos termos previstos pelo presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento deverá ser executado em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal ou boleto de cobrança ao gestor do Contrato no SENADO, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências descritas no parágrafo acima e respectivos incisos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento não será efetuado caso a Apólice do Seguro, as Condições Gerais do Seguro, as Condições Específicas do Seguro ou a Nota Fiscal ou boleto de cobrança da fatura estejam em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No vencimento mensal da fatura, o SENADO pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao resultado da multiplicação do total de estagiários ativos pelo valor da contribuição mensal de cada segurado.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o cálculo do valor mensal da fatura, será considerado:

I - o valor da contribuição mensal individual; e



**SENADO FEDERAL**

II - o número total de estagiários ativos no Programa de Estágios a cada mês da vigência contratual, conforme o Relatório obtido pelo Sistema de Gestão de Estágios, disponibilizado pelo SENADO à CONTRATADA via correio eletrônico até o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao vencimento da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da contribuição mensal individual deverá corresponder a:

Valor da contribuição mensal individual = **A X B**, onde:

A = Valor da Importância Segurada Individual

B = Taxa do Seguro

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar ao Serviço de Gestão de Estágios, junto com a nota fiscal ou boleto de cobrança, documento com relação dos certificados segurados, contendo, no mínimo, nome, data de emissão e vigência do certificado.

PARÁGRAFO NONO – O relatório com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágios deverá ser útil apenas como base para o cálculo do valor do prêmio mensal a ser pago pelo SENADO em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura ou boleto de cobrança apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal ou boleto de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término





SENADO FEDERAL

do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura ou boleto de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização por parte do Senado não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III– suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo décimo primeiro da cláusula oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



**SENADO FEDERAL**

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LAZARO GOMES DE MOURA
ATUAL FORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ATUAL FORTE SEGURADORA LTDA EPP CT NOVO 004041 2017.doc

